

Concurso público internacional para desenvolvimento, fornecimento e implementação de um projeto museográfico na Casa Atelier Túllio Victorino

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o desenvolvimento, fornecimento e implementação de um projeto museográfico na Casa Atelier Túllio Victorino, conforme características técnicas indicadas no anexo.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até 31/12/2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço base é de 240.000,00€, conforme artigo nº 47º do Decreto-Lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega de todos os bens/prestação de serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico.
- d) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- e) O adjudicatário obriga-se durante a duração do contrato, e nos termos definidos no presente caderno de encargos, a:
 - i) Formular a solução que considere mais adequada aos objetivos pretendidos, tendo em conta a situação concreta existente, sendo que essa solução terá de obter a aprovação da entidade adjudicante.
 - ii) Elaborar todos os estudos, levantamentos, projetos e trabalhos necessários à concretização do objeto do contrato, incluindo conteúdos desenhados e escritos.
 - iii) Fornecer, em suporte digital editável e não editável, toda a documentação relativa aos estudos, levantamentos, projetos e trabalhos realizados, referidos na cláusula 1.^a, incluindo conteúdos desenhados e escritos.
 - iv) Fornecer, em suporte digital editável e não editável, todas as peças desenhadas e escritas, bem como a relação, descrição e quantificação de todos os trabalhos e condições técnicas necessários para a execução do projeto do contrato e à montagem da exposição.
 - v) Fornecer dois exemplares em suporte papel dos elementos indicados nas duas alíneas anteriores;
 - vi) Fornecer demais suportes gráficos e documentais necessários à futura gestão dos conteúdos produzidos para a estratégia museológica, que resultem dos estudos, levantamentos, projetos e trabalhos realizados, incluindo conteúdos desenhados e escritos.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens/prestação de serviços

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na lei.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados

para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante o Município da Sertã por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens/prestação de serviços objeto do contrato

1. Os bens/prestação dos serviços objeto do contrato deverão ser entregues/instalados na Casa Túllio Victorino, em Cernache do Bonjardim.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Transferência de propriedade

1. Todos os direitos de autor e demais direitos de propriedade intelectual inerentes aos textos, imagens, filmes, multimédia e outros conteúdos/produtos em geral produzidos pelo adjudicatário e seus autores, e disponibilizados no museu, catálogo e imagem gráfica, são propriedade da entidade adjudicante.
2. No entanto o adjudicatário pode usá-los em ações e atividades de promoção do Museu, bem como em atividades e concursos de promoção do seu trabalho, desde que obtido o consentimento da entidade adjudicante.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Sertã, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações do Município da Sertã

Cláusula 11.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens/prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo

cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Sertã deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago nos seguintes termos:
 - a. 50% (cinquenta por cento) com a aprovação do Relatório Inicial, com a imagem gráfica e o projeto de museografia;
 - c. 50% (cinquenta por cento) com a aprovação do Relatório Final, Sumário Executivo e Síntese Gráfica e com a conclusão do projeto.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Sertã pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante até 20% do preço contratual, nomeadamente:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 20%;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município da Sertã pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município da Sertã tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. Em caso de incumprimento de co-contratante aplicar-se-á o disposto no artigo 318.º-A do CCP.
6. O Município da Sertã pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município da Sertã exija uma indemnização pelos danos emergentes.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Sertã pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/prestação de serviços objeto do contrato superior a um mês ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Sertã.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município da Sertã, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa

declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Túllio Victorino é um dos nomes importantes do naturalismo português, sendo autor de mais de seis centenas de quadros durante os seus 72 anos de vida. Natural de Cernache do Bonjardim, onde viveu quase sempre na sua Casa-Atelier, distinguiu-se de muitos dos seus pares pela qualidade da obra produzida e pelos motivos utilizados. As suas influências são óbvias, embora o seu traço tenha assumido um caráter bastante distintivo.

Importa também não esquecer a influência da região em toda a sua obra.

O Município da Sertã, ciente da importância deste grande vulto da pintura e da sua marca no meio artístico nacional, iniciou um projeto de valorização da vida e obra de Túllio Victorino, cuja fase que agora começa procura dar respaldo àquilo que foi uma carreira única em Portugal, tendo como ponto nevrálgico a Casa-Atelier, existente em Cernache do Bonjardim e propriedade do Município da Sertã. Deste modo, o presente procedimento tem por objeto a apresentação de propostas para o desenvolvimento, fornecimento e implementação do projeto museográfico na Casa Atelier Túllio Victorino, com o respetivo design de interiores, argumentação e enquadramento do projeto museológico fornecido (anexo1), com a finalidade de retratar a Casa-Atelier do pintor Túllio Victorino, nas seguintes condições:

1. **Realização da imagem gráfica** do atelier para que seja utilizada na promoção do espaço respeitando as regras de design que permitam a aplicação da mesma em diferentes suportes promocionais e na identificação do espaço.
 - a. **Realização do projeto museográfico com todos os elementos cenográficos, tecnológicos, iluminação, sonoplastia e demais elementos de museografia que sejam relevantes**, que retrate o conteúdo do estudo museológico (anexo1), dividido por todas as salas do piso 1 e 2 das instalações retratadas na planta (anexo2) e do exterior do edifício, tendo como objetivo a comunicação da narrativa a criar.
 - b. No projeto museológico deve constar também informação sobre o número previsto de visitantes em simultâneo, formas de inclusão de visitantes com necessidades especiais e não nacionais e possibilidade de apresentação de conteúdos turísticos e culturais de outros pontos de interesse do concelho, para que o concelho seja promovido no espaço e que incentive os visitantes a visitarem os respetivos pontos de interesse do concelho.
2. **Instalação de todos os meios propostos no projeto de museografia, assegurando todos os conteúdos**, hardware e software necessários à execução do projeto.
3. O local da instalação irá ser no atelier Túllio Victorino, situado na Rua dos Pinheiros, 300, 6100-266 Cernache do Bonjardim, Concelho da Sertã. Nesta localização terá também de ser

garantida a correta instalação dos pontos de energia elétrica necessários, bem como as ligações de rede aos equipamentos previstos no projeto de museográfico.

4. Relação dos elementos

Deve constar da resposta de cada um dos concorrentes a este caderno de encargos a descrição pormenorizada dos diferentes elementos de museografia, repartido por cada sala e do exterior do atelier, com a menção dos meios analógicos e digitais constantes do projeto museográfico.

5. Relação de equipamentos digitais

Deve constar da proposta de cada um dos concorrentes a descrição dos meios tecnológicos a constar em cada sala em termos de hardware e de software, com a respetiva descrição genérica dos conteúdos a serem abordados e demais detalhes que sejam relevantes para a valorização da proposta.

6. Relação dos equipamentos de iluminação

A resposta a este concurso deverá especificar todos os equipamentos de iluminação de conteúdos e de ambiente, repartidos por cada sala e com o enquadramento dos mesmos. Deve acompanhar na proposta as respetivas fichas técnicas dos equipamentos a serem utilizados.

7. Textos de sala

Os textos de sala serão fornecidos pela autarquia e não incluem a tradução.

8. Elementos de apoio

Os concorrentes devem inteirar-se das condições e características do Atelier Túllio Victorino, situado na Rua dos Pinheiros, n.º 300, 6100-266 Cernache do Bonjardim, Concelho da Sertã, podendo para o efeito, realizar a visita ao edifício;

O período de visitas decorre dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;

As visitas serão acompanhadas por um elemento da CMS e pressupõem marcação prévia, que deve ser solicitada para a sede da entidade adjudicante;

9. Para ser possível a realização do estudo museográfico, juntamos o estudo museológico (anexo1), onde constam os principais temas a incluir no espaço e detalhes das obras do pintor, bem como o enquadramento da corrente artística que marcou a vida do artista. Adicionalmente juntamos as plantas do edifício (anexo2) onde consta a identificação do interior e exterior do mesmo em formato editável.